



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2025.0000306255**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**VOTO N° 36935**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2361947-11.2024.8.26.0000**

**COMARCA: VOTORANTIM - 1ª VARA CÍVEL**

**JUIZ(A) DE 1ª INSTÂNCIA: FABIANO RODRIGUES CREPALDI**

**AGRAVANTES: HELIO MARTINS, MARLENE NUNES ANCHES MARTINS**

**AGRAVADOS: SANTA MARIA AGROPECUÁRIA SOROCABA LTDA.,  
ALPHAVILLE NOVA ESPLANADA 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**

**7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. Compra e venda de imóvel. Cumprimento de sentença. Decisão que acolheu em parte a impugnação. Caso comprovado que os agravantes de fato efetuaram o pagamento de impostos e taxa de associação/manutenção, tais valores devem ser incluídos na planilha, uma vez que os agravados foram condenados a devolverem aos agravantes todos os valores pagos, apenas com retenção de 20%. Decisão reformada. Recurso a que se dá provimento.**

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão que acolheu em parte a impugnação para afastar o pedido de reembolso dos valores pagos à título de impostos e taxa de associação.

Inconformado, pede a parte agravante, a inclusão da planilha dos valores pagos com impostos e taxa de associação.

Foi deferido o efeito suspensivo e, apesar de intimada, a parte agravada não apresentou



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

contraminuta.

É a síntese do necessário.

O recurso comporta provimento.

Isto porque, caso comprovado que os agravantes de fato efetuaram o pagamento de impostos e taxa de associação/manutenção, tais valores devem ser incluídos na planilha, uma vez que os agravados foram condenados a devolverem aos agravantes **todos os valores pagos** apenas com retenção de 20%.

Posto isto, dá-se provimento ao recurso para incluir na planilha os valores que efetivamente foram pagos pelos agravantes a título de impostos e taxa de associação/manutenção.

Comunique-se o Juízo *a quo*.

São Paulo, 28 de março de 2025.

**JOSÉ RUBENS QUEIROZ GOMES**

**Relator**